



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 426/75

DE 27 DE JUNHO DE 1.975.

"DISPÕE SOBRE UM EMPRÉSTIMO DE Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) A SER CONTRAÍDO COM A CAIXA-ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART.1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. até a importância de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinados à realização das obras de pavimentação parcial de vias públicas da sede do Município, de acordo com estudos e projetos já elaborados e aprovados para tal fim.

ART.2º- A escritura de empréstimo que vier a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e a instituição financeira poderá conter todas as cláusulas e condições adotadas em operações da mesma natureza e, de modo especial, as seguintes:

a)- prazo máximo de até três anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação trinta dias após a entrega da última parcela do empréstimo.

b)- incidência de correção monetária sobre o total do empréstimo e na forma da legislação em vigor.

c)- juros de 1% (um por cento) ao mês durante o parcelamento e até a integralização do empréstimo, incidindo sobre o total das parcelas entregues, acrescidas de eventuais correções monetárias;

d)- juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito sujeitas à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

e) garantia das rendas provenientes da Contribuição de Melhoria e de mais rendas do Município e, também concomitantemente, da participação na arrecadação estadual do I.C.M. nos termos do disposto no artigo 23, II, § 8º da Emenda Constitucional nº 14 de 17.10.69, e no Dec. Lei nº 1.216 de 9.5.72.

f)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

ART. 3º- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeada com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

ART. 4º- Para efeito da garantia, mencionada na alínea "e", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da Lei Municipal nº 323/70 de 10 de outubro de 1.970, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos constituintes do serviço de pavimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer agência local de "Caixa", conforme for combinado, liberando

continua.....



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. II

o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais, de juros e amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

ARTIGO 5º- Para dar cumprimento à garantia do que traça a alínea "e", parte final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da participação que lhe couber na arrecadação estadual do I.C.M., até o montante necessário à cobertura do valor das prestações devidas.-

ARTIGO 6º- Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso de recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município na agência local da credora.

ARTIGO 7º- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução de obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

ARTIGO 8º- Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução de obras de pavimentação das vias públicas da sede do Município.

§ 2º- O crédito aberto será coberto com os recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 9º- Fica aberta na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), com vigência de 7 (sete) meses, para ocorrer o pagamento de Taxa de Expediente a favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., despesas de escritura e transcrição, juros sobre as importâncias devidas à instituição financeira e demais despesas necessárias à contratação do empréstimo autorizado pelo artigo 1º desta Lei.

§ Único- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 27 de junho de 1975.

LOURENÇO CUSTODIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M. data supra.

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES
Secretária